

DECRETO N° 12, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Estabelece Novas Medidas de Combate ao Convid-19, Modifica o Artigo 8º do Decreto Municipal n° 011/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado estabeleceu como proibição os funcionamentos de clubes sociais, salões de beleza, galerias de lojas equivalentes a Shoppings Centers, bares, restaurantes e lanchonetes

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO o plano de contingenciamento municipal;

CONSIDERANDO que os esforços neste momento devem ser voltados a prevenção e combate aos maléficos efeitos do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidos os funcionamentos na cidade de Juipi, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 21 de março de 2020, os seguintes serviços e estabelecimentos:

- I – Bares e Restaurantes;
- II – Salões de beleza;
- III – Clubes Sociais;



IV – Lanchonetes e Correlatas;

V – Lojas em Galerias ou correlatas a Shopping Centers;

VI - Transporte Alternativo;

VII – Feiras de animais;

VIII – Feiras Livres;

IX – As lanchonetes e restaurantes só podem funcionar por meio do serviço delivery.

Art. 2º - O Artigo 8º do Decreto 011/2020, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 8º. Os servidores com idade superior a 60 anos, e ou que sejam detentor de doença crônica que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade e gravidas, poderá exercer suas funções em sistema home office;

§1º Ficam os Secretários Municipais autorizados a conceder sistema home-office aos demais servidores, desde que haja compatibilidade com este, e, no interesse da Administração Pública, com exceção dos servidores da Saúde, Guarda, Assistência Social e defesa Civil.

§2º A chefia imediata implementará as medidas necessárias para atendimento do *caput* deste artigo, em juízo de oportunidade discricionariiedade.

§3º O sistema acima poderá ser suspenso a qualquer momento em face da necessidade administrativa;

§4º O servidor ficará obrigado a apresentar relatórios de suas atividades.

§5º O expediente administrativo da Prefeitura Municipal de Juupi será unicamente interno.”

Art. 3º Ficam suspensas todas as comercializações em mercados públicos municipais;

Art. 4º - Fica determinado que em obras de construção civil, públicas ou privadas observem o uso de EPIs, que no mínimo contenham máscaras de proteção individual.

§1º Ficam Suspensos à emissão de alvarás de construção ou início de novas obras por um prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado;



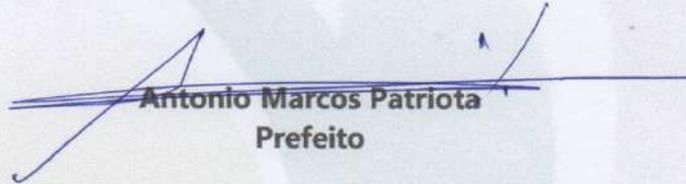
§2º - A Secretaria de Obras analisará a necessidade de continuidade de obras públicas, podendo a seu critério determinar a suspensão de sua execução por um prazo de 15 (quinze) dias, podendo este prazo ser prorrogado.

Art. 5º. O descumprimento deste Decreto como medida sanitária preventiva de combate à pandemia do COVID-19 será comunicado a autoridade policial para apuração quanto à caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art.268 do Código Penal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de 21 de Março de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Palácio Municipal.

Jupi, 20 de Março de 2020.



Antonio Marcos Patriota
Prefeito

